



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

**AUTORIZA OS INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DA COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1047/2021 E Nº 971/2020 À EMPRESA CARLOS ANTONIO LISBOA LTDA, INSCRITA COM SOB O CNPJ 24.411.864/0001-64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 971/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** RESOLVE deferir a concessão de incentivos governamentais à **CARLOS ANTONIO LISBOA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Manoel Firmino, número 120, Luziápolis, Campo Alegre/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.411.864/0001-64, conforme segue:

I - Isenção do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.047/2021 e art. 5º da Lei Municipal nº 971/2020;

II – Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a proporção de 2,00% (dois por cento), pelo período de 15 (quinze) anos;

III – Isenção sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel, ficando o presente incentivo, condicionado ao atendimento do início da construção das instalações da unidade fabril, em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da Resolução nº 001/2023 pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

IV – Doação de imóvel com destinação específica voltada para implantação de empreendimento industrial com área compreendida de **2.177,14m<sup>2</sup> (dois mil, cento e setenta e sete virgula catorze metros quadrados)**, localizado na Avenida Eugênio Albuquerque, S/N, Distrito de Luziápolis, Campo Alegre/AL, CEP nº 57250-000, com o seguinte memorial descritivo:

Área **TOTAL**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.904.075,104m** e **E 804.261,202m**; deste segue confrontando com a propriedade de **AVENIDA EUGÊNIO ALBUQUERQUE**, com





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

### GABINETE DO PREFEITO

azimute de  $280^{\circ}12'08''$  por uma distância de 124,85m até o vértice **PT-02**, de coordenadas **N 8.904.097,218m** e **E 804.138,324m**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA BOM SUCESSO, com azimute de  $354^{\circ}36'35''$  por uma distância de 76,85m até o vértice **PT-03**, de coordenadas **N 8.904.173,729m** e **E 804.131,105m**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA BOM SUCESSO, com azimute de  $84^{\circ}36'34''$  por uma distância de 193,49m até o vértice **PT-04**, de coordenadas **N 8.904.191,905m** e **E 804.323,736m**; deste segue confrontando com a propriedade de RESIDÊNCIAL JOÃO JOSE, com azimute de  $174^{\circ}26'06''$  por uma distância de 25,00m até o vértice **PT-05**, de coordenadas **N 8.904.167,023m** e **E 804.326,161m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA MUNICIPAL, com azimute de  $264^{\circ}36'34''$  por uma distância de 73,51m até o vértice **PT-06**, de coordenadas **N 8.904.160,118m** e **E 804.252,981m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA MUNICIPAL, com azimute  $174^{\circ}28'35''$  por uma distância de 85,41m até o vértice **PT-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 579,11 m.

Área a **DESMEMBRAR**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-D-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.904.088,905m** e **E 804.184,518m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA EUGÊNIO ALBUQUERQUE, com azimute de  $280^{\circ}12'08''$  por uma distância de 46,94m até o vértice **-D-0002**, de coordenadas **N 8.904.097,218m** e **E 804.138,324m**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA BOM SUCESSO, com azimute de  $354^{\circ}36'35''$  por uma distância de 41,85m até o vértice **-D-0003**, de coordenadas **N 8.904.138,883m** e **E 804.134,393m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA MUNICIPAL (REMANESCENTE), com azimute de  $84^{\circ}36'34''$  por uma distância de 45,21m até o vértice **-D-0004**, de coordenadas **N 8.904.143,130m** e **E 804.179,401m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA MUNICIPAL (REMANESCENTE), com azimute  $174^{\circ}36'34''$  por uma distância de 54,47m até o vértice **-D-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 188,47 m.

Área **REMANESCENTE**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-r-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.904.075,104m** e **E 804.261,202m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA EUGÊNIO ALBUQUERQUE, com azimute de  $280^{\circ}12'08''$  por uma distância de 77,92m até o vértice **-r-0002**, de coordenadas **N 8.904.088,905m** e **E 804.184,518m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA MUNICIPAL, com azimute de  $354^{\circ}36'34''$  por uma distância de 54,47m até o vértice **-r-0003**, de coordenadas **N 8.904.143,130m** e **E 804.179,401m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA MUNICIPAL, com azimute de  $264^{\circ}36'34''$  por uma distância de 45,21m até o vértice **-r-0004**, de coordenadas **N 8.904.138,883m** e **E 804.134,393m**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA BOM SUCESSO, com azimute de  $354^{\circ}36'35''$  por uma distância de 35,00m até o vértice **-r-0005**, de coordenadas **N 8.904.173,729m** e **E 804.131,105m**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA BOM SUCESSO, com azimute de  $84^{\circ}36'34''$  por uma distância de 193,49m até o vértice **-r-**





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

### GABINETE DO PREFEITO

**0006**, de coordenadas N **8.904.191,905m** e E **804.323,736m**; deste segue confrontando com a propriedade de RESIDÊNCIAL JOÃO JOSE, com azimute de 174°26'06" por uma distância de 25,00m até o vértice **-r-0007**, de coordenadas N **8.904.167,023m** e E **804.326,161m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA MUNICIPAL, com azimute de 264°36'34" por uma distância de 73,51m até o vértice **-r-0008**, de coordenadas N **8.904.160,118m** e E **804.252,981m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA MUNICIPAL, com azimute 174°28'35" por uma distância de 85,41m até o vértice **-r-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 590,01 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** Os incentivos governamentais ora aprovados condicionam-se ao atendimento integral ao disposto na Lei Municipal nº 1.047/2021, Lei Municipal nº 971/2020, no Decreto nº 20, de 18 de agosto de 2021, na legislação tributária genericamente aplicável e na Resolução nº 01/2023, oriunda da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre/AL, com aprovação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante.

**Art. 3º** Com relação às obrigações pertinentes aos incentivos fiscais aplicam-se às disposições contidas nos artigos 4º e 12 da Lei Municipal nº 971/2020, por força do art. 4º da Lei Municipal nº 1.047/2021, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.

**Art. 4º** Obriga-se a Beneficiária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Campo Alegre, através das suas Secretarias de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre/AL.

**Art. 5º** Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Alegre, mediante consulta e pareceres técnicos da Controladoria e Procuradoria Municipal.

**Parágrafo único.** O imóvel doado, que não tenha sua destinação final cumprida, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.047/2021, será automaticamente revertido ao Município de Campo Alegre/AL, sem que haja direito à indenização por eventuais bens nele acrescidos ou benfeitorias construídas;

**Art. 6º** A perda ou suspensão dos benefícios fiscais ora concedidos ocorrerão no caso de a empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, da Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020, no que compete ao empreendimento beneficiado.





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, contados desde o decreto concessivo dos incentivos, a implantação do projeto submetido à Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Alegre, conforme disposto na Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 20, de 18 de agosto de 2021.

**Art. 8º** A empresa beneficiada deverá observar às seguintes exigências, devendo constar no texto da escritura pública do imóvel doado:

- a) Que o imóvel industrial objeto da doação somente poderá ser utilizado para a implantação da unidade industrial determinada no projeto técnico econômico-financeiro aprovado pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização da referida Comissão ou de órgão habilitado pelo mesmo para tanto;
- b) Que a Outorgada Donatária somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, promover qualquer alteração nas edificações e instalações industriais constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento da referida Comissão ou de órgão habilitado para tanto;
- c) Que a Outorgada Donatária obriga-se, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluição vigentes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais;
- d) Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, a Outorgada Donatária se obriga a não paralisar as atividades industriais constantes do projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora vendido;
- e) Que ao Município de Campo Alegre, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante ou outro órgão competente, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis;
- f) Que a Outorgada Donatária, até o término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuitamente, ceder a posse e/ou propriedade da área industrial aqui doada, ou parte dela, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Campo Alegre, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante ou da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio;
- g) Que na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui doada e suas benfeitorias, ou parte dela, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Campo Alegre no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas;
- h) Que na hipótese de extinção da Outorgada Donatária, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Município de Campo Alegre, através das sua Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

### GABINETE DO PREFEITO

Profissionalizante e da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio, se assim for do seu interesse, poderá reaver para si o objeto desta doação;

i) Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Donatária, de qualquer das cláusulas deste instrumento, o Município de Campo Alegre, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante ou de Administração, Gestão e Patrimônio, assinalará, por escrito, prazo fatal para que a Outorgada Donatária corrija ou faça cessar a irregularidade, findo o qual, caso a Outorgada Donatária não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente doação, retornando o imóvel à propriedade do Município de Campo Alegre;

j) Que ocorrendo à hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Donatária pagará ao Município de Campo Alegre uma multa diária equivalente a 01 (um) valor referência, então vigente no Estado de Alagoas, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da irregularidade até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima;

k) Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a irregularidade a Outorgada Donatária, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Campo Alegre, através de sua Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante e da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio;

l) Que a abstenção do Município de Campo Alegre/AL, através de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Donatária, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades;

m) Obriga-se a Outorgada Donatária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Campo Alegre, através da sua Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante e da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre;

n) Que o prazo máximo para o início das obras da unidade industrial a ser edificada no imóvel ora doado será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da lavratura desta Escritura, devendo a conclusão total das instalações industriais ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de seu início, conforme deliberação da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

o) O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior, torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel à posse e propriedade do Município de Campo Alegre, independente de notificação;

p) Na hipótese de o Donatário necessitar oferecer o imóvel ora doado em garantia de financiamento, antes do término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Social, a cláusula de reversão e demais obrigações e encargos serão garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do ora Doador, Município de Campo Alegre.

q) Ficam assegurados ao Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas as medidas que lhe garantam, em caso de não implantação do projeto que justificou a concessão do incentivo governamental, a reversão do imóvel ao seu patrimônio, bem como a execução da garantia real prevista na Resolução 01/2023;





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

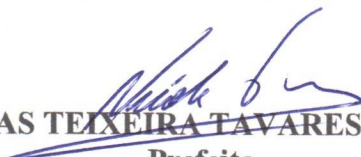
- r) Caso a reversão ou a execução da garantia real se torne impossível ou insuficiente, de forma subsidiária, fica assegurado ao Município de Campo Alegre, uma indenização substitutiva equivalente ao valor do imóvel apurado no momento da concessão do benefício (terra nua);  
s) O imóvel concedido a título de incentivo governamental não poderá ser vendido no período de 15 (quinze) anos sem a prévia e interveniência do Município, por meio de sua Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Art. 9º** Deverá a empresa beneficiada atender as obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre/Alagoas e do Projeto de Reordenamento do Comércio Local do Distrito de Luziápolis, dispostas ou não na Resolução nº 01/2023.

**Art. 10** A empresa beneficiária, para o início da fruição dos incentivos concedidos, deverá se adequar aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 11 de janeiro de 2024.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 11 de janeiro de 2024.

  
**TAMIRIS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento